



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO, EXTRAORDINÁRIA E VIRTUAL, DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS TRÊS E SEIS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte às nove horas foi aberta a trigésima quinta sessão de julgamento, extraordinária e virtual, em ambiente eletrônico não presencial da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargador Pedro Inácio da Silva e Juiz Convocado Luiz Carlos Monteiro Coutinho, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Adrualdo Alcoforado Catão e João Leite de Arruda Alencar, por motivo de férias. Participou desta sessão o Excelentíssimo Senhor Juiz Luiz Carlos Monteiro Coutinho, convocado nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa presidiu a sessão e participou do julgamento, também nos termos do art. 11, § 7º do Regimento Interno. Constatado o quórum regimental e obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3.022/2020, do dia 23/07/2020, e publicados no dia 24/07/2020, às fls. 779/783, consoante disposto no Ato Conjunto TRT 19ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, passou-se ao julgamento dos processos constantes da Sala do Plenário Virtual, a seguir relacionados: **Ordem: 6 Processo Nº AP-0000618-78.2017.5.19.0006- Resultado:** Considerando o requerimento apresentado por Manuel Wagner de Souza Gangini Ferreira, OAB AL 10.201, advogado do agravado(V. C. S. Cabral Construções e Incorporações LTDA.), solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0001240-80.2014.5.19.0001- Resultado:** Considerando o requerimento apresentado por Bruno Tenório Calaça, OAB AL 12.606, advogado da reclamada/recorrente, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 7 Processo Nº RORSum-0000682-17.2019.5.19.0007- Resultado:** Considerando o requerimento apresentado por Leonardo Coelho, OAB/PE 17.260, advogado da reclamada/recorrida, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000121-84.2019.5.19.0009- Resultado:** Considerando o requerimento apresentado por Victor Cavalcante Tenório, OAB/AL 11.951, advogado do reclamado/recorrente, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000029-72.2020.5.19.0009- Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

para, reformando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento das férias de modo simples, acrescidos de 1/3, durante o período imprescrito, bem como ao pagamento de 90 dias de aviso prévio indenizado. Custas processuais majoradas para R\$660,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$33.000,00, valor arbitrado à condenação. **Ordem: 3 Processo N° ROT-0000330-59.2019.5.19.0007- Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade de 30% sobre o salário do autor durante todo o contrato de trabalho, com repercussões em férias mais 1/3, décimos terceiros salários, aviso prévio e FGTS com 40%, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não deferia o adicional de periculosidade; e, em prosseguimento, por maioria, condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação, em favor do patrono do autor. Honorários periciais arbitrados na sentença, a cargo da ré, sucumbente na pretensão objeto da perícia. Custas invertidas, pela reclamada, no valor de R\$600,00, calculadas sob R\$30.000,00, valor atribuído à condenação para fins recursais, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que fixava em 15% o percentual dos honorários advocatícios. **Ordem: 4 Processo N° ROT-0000421-43.2019.5.19.0010- Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso do Município de Rio Largo, em face da ausência de pressuposto intrínseco, por falta de interesse recursal, apenas em relação ao pagamento de forma indenizada do FGTS, à multa de 40% do saldo do FGTS e às multas dos art. 467 e 477 da CLT, e dar provimento parcial ao recurso, determinando a retificação dos cálculos a fim de que se utilize os juros aplicados à caderneta de poupança, como expressamente previsto no art. 1º-F da Lei 9.494/97. **Ordem: 5 Processo N° RORSum-0000607-07.2019.5.19.0062- Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para, reformando a sentença, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamação para converter a demissão a pedido em dispensa sem justa causa e condenar a reclamada principal Greenroute Locadora de Veículos e Construções Ltda e, subsidiariamente, a litisconsorte Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A a proceder à liberação do FGTS do período, bem como ao pagamento da multa rescisória de 40% do FGTS, ou pagar valor equivalente, e a pagar indenização por danos morais decorrente de ato discriminatório, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), e de honorários advocatícios em 10% sobre o valor apurado em liquidação devidamente atualizado. Custas no valor de R\$240,00, calculadas sobre o novo valor atribuído à condenação exclusivamente para este fim, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que negava provimento ao recurso obreiro. **Ordem: 8 Processo N° ROT-0000684-81.2019.5.19.0008- Resultado:** por maioria, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a sentença, majorar o valor da indenização por danos morais para R\$10.000,00 (dez mil reais). Custas pela ré majoradas para o importe de R\$ 525,84, calculadas sobre R\$ 26.292,01, valor arbitrado à condenação apenas para este fim, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que negava provimento ao recurso. **Ordem: 9 Processo N° ROT-0001102-25.2019.5.19.0006- Resultado:** por maioria, não conhecer do recurso do Município de Rio Largo, em face da ausência de pressuposto intrínseco, por falta de interesse recursal, apenas em relação à multa de 40% do saldo do FGTS e às multas dos art. 467 e 477 da CLT, e dar provimento parcial ao recurso do município para, mantendo a aplicação do IPCA-E na atualização da conta, determinar que a liquidação e pagamento dos títulos deferidos sejam procedidos pela TR, até decisão final da ADC 58/DF, e em caso do STF manter o entendimento de que a TR é inconstitucional, executar-se á o saldo remanescente pelo IPCAE,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que também não conhecia do recuso quanto ao pedido relativo à impossibilidade de pagamento dos depósitos do FGTS por meio de indenização, e ainda dava provimento ao recurso para excluir a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, concedida ao autor. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0001126-62.2019.5.19.0003- Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso por intempestividade. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0001269-45.2019.5.19.0005- Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso do Município de Rio Largo, em face da ausência de pressuposto intrínseco, por falta de interesse recursal, apenas em relação à prescrição quinquenal das verbas fundiárias, à multa de 40% do saldo do FGTS e às multas dos art. 467 e 477 da CLT, e dar provimento parcial ao recurso para, mantendo a aplicação do IPCA-E na atualização da conta, determinar que a liquidação e pagamento dos títulos deferidos sejam procedidos pela TR, até decisão final da ADC 58/DF, e em caso do STF manter o entendimento de que a TR é inconstitucional, executar-se á o saldo remanescente pelo IPCAE. **Ordem: 13 Processo Nº AP-0001316-24.2014.5.19.0060- Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento, em razão de falta de quorum regimental, considerando o impedimento do Exmo. Sr. Juiz Convocado Luiz Carlos Monteiro Coutinho. **Ordem: 14 Processo Nº RORSum-0001632-47.2017.5.19.0055- Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer que lhe dava parcial provimento para excluir a condenação da reclamada em adicional de insalubridade e, por decorrência lógica, sendo o reclamante sucumbente no objeto da perícia, reverter a condenação no pagamento de honorários periciais em seu desfavor. Todavia, em razão da concessão dos benefícios da gratuidade judiciária ao obreiro, o pagamento da verba honorária deverá ficar a cargo da União e, ainda, condenar o autor em honorários sucumbenciais. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0001981-41.2017.5.19.0058- Resultado:** por unanimidade, converter o julgamento em diligência, determinando a retificação da autuação para fazer constar como recorrente S. N. S. e como recorrido o SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE SANTANA DO IPANEMA, com posterior reinclusão em pauta e publicação no DEJT. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000098-28.2020.5.19.0002- Resultado:** por maioria, conhecer do recurso, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que não o conhecia por deserção; por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para excluir a condenação em indenização por danos morais e, superada, reduzia o valor da indenização para R\$3.000,00. A preliminar de não conhecimento do recurso ordinário foi rejeitada na sessão virtual encerrada no dia 18-06-2020, conforme certidão de julgamento id -e881aa0. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000274-61.2019.5.19.0060- Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento por falta de quorum regimental, em razão do impedimento do Exmo. Sr. Juiz Convocado Luiz Carlos Monteiro Coutinho. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000938-72.2019.5.19.0002- Resultado:** por maioria, conhecer do recurso, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que não o conhecia por deserção; por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, determinar que após o trânsito em julgado deste acórdão a reclamada seja citada para pagar a dívida, no prazo de 48 horas, bem como para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 10 dias. Custas mantidas. A preliminar de não conhecimento do recurso ordinário por deserção foi rejeitada na sessão virtual encerrada no dia 18-06-2020, conforme certidão de julgamento id 1b58c20. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às nove horas e treze minutos do dia seis de agosto de 2020, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno Substituta e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, _____ Anne Helena Fischer Inojosa. **ORIGINAL ASSINADO**